

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1655/82
INTERESSADA : RITA DE CÁSSIA ALEIXO PRADO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO
PARECER CEE : 1444 /82 - CESG - APROVADO EM 22/9/82.

1 - HISTÓRICO

RITA DE CÁSSIA ALEIXO PRADO, RG nº 10.698.243, nascida aos 12 de novembro de 1963, em Sorocaba, SP, filha de José Lopes Prado e de Rosemarie de Lima A. Prado, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão do ensino do segundo grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) concluiu o ensino do 1º grau, com 8 séries, na Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque", em Sorocaba, SP;
- b) fez, em continuação, a 1ª, 2ª e o primeiro semestre da 3ª série do 2º grau, na Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque", em Sorocaba, nos anos de 1979, 1980 e 1981;
- c) a seguir, estudou na "Hartselle High School", em Hartselle, Alabama, U.S.A., de 21 de agosto de 1981 até 24 de maio de 1982, as seguintes disciplinas: Literatura Inglesa (B), Educação Física (A), História Americana (C), Comunicação Escrita (B), Coro (A), Economia (B), Literatura Americana - origem (A), Espanhol (A), Historia Americana (A), Economia (B), Educação Física (A), Canto (A) e O.S.P. Americana (A). Em consequência de haver cursado dois semestres da 12ª série da "Hartselle High School" e "completado com êxito o Programa de Estudos exigido pelo Departamento de Educação do Estado de Alabama", obteve o diploma de graduação.

Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em New Orleans, em 15 de junho de 1982.

PROCESSO CEE: 1655/82 PARECER CEE: 1444 /82 fls.02

2 2 - A P R E C I A Ç Ã O

A requerente cursou dois anos e um semestre do ensino do segundo grau em escola brasileira e mais um ano de estudos em escola do sistema americano de ensino, cumprindo um rico rol de disciplinas, em que obteve um bom aproveitamento.

O pedido da requerente encontra amparo legal nas normas legais vigentes, bem como em numerosos Pareceres deste Conselho em casos análogos.

3 - C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhece-se como equivalente à conclusão do 2º grau o conjunto de estudos feitos, no Brasil e nos Estados Unidos da América, por Rita de Cássia Aleixo Prado, RG nº 10.698.243, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 25 de agosto de 1982

a) CONSº CASEMIRO AYRES CARDOZO
RELATOR

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE-PRESIDENTE
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente